

1973. Adv. Dr. Paulo Ruy de Godoy. — Por unanimidade de votos, o Tribunal deu provimento ao apelo da Defesa, sendo que por maioria, em parte, para reduzir a pena a dois anos de reclusão, como incurso no art. 12 do DL 314-67, com a redação dada pelo DL 510-69. O Ministro Rodrigo Octávio declarava ainda a extinção da punibilidade pela prescrição. O Ministro Lima Torres dava provimento para absolver. O Ministro Carlos Alberto reduzia a pena para seis anos, como incurso no art. 25. Os Ministros Julio de Sá Bierrenbach e Faber Cintra condenavam a cinco anos de reclusão, sendo três anos pelo art. 25 e dois anos pelo art. 12. O Ministro Sampaio Fernandes reduzia a pena para cinco anos. O Ministro Ruy de Lima Pessoa reduzia a pena para três anos de reclusão, como incurso no art. 25.

A Sessão foi encerrada às 18.00 horas, com os seguintes processos em mesa:

Q. ADMIN 175 (LT) — Com vistas ao Ministro Sampaio Fernandes

Q. ADMIN 173 (JP).
Q. ADMIN 178 (GG).

Petição 346 (GG) — 3ª-1ª. proc. 21-68 (Ap. 37.718) Adv. P. Goldrajach.

Petição 350 (JP) — por depend. Ap. 41.634 — Aud. 7ª. proc. 22-75 — Advogada Maria a Penha G. Vasconcelos.

C. Parcial 1.158 (WT) — Aud.-Cor; Aud.-11ª. procs. 242 e 824-78.

Rec. Criminal 5.204 (WT) — Aud.-8ª — proc. 530-78.

Rec. Criminal 5.211 (JP) — Aud. 8ª proc. 541-78.

Rec. Criminal 5.171 (GG) — 1ª-3ª — proc. 3-77 — Adv. Luiz Dariano.

Rec. Criminal 5.193 (GG) — Aud.-4ª proc. 26-70 — Av. Geraldo Majela.

Rec. Criminal 5.181 (GG) — Aud.-4ª proc. 21-70 — Adv. Geraldo Magela.

Rec. Criminal 5.209 (JP) — por depend. Embargos 41.770 — proc. 30-77

— 1ª-Mar. Adv. Canova Aragão Soares e outros.

Rec. Criminal 5.207 (RP) — Aud.-10ª proc. 07-78.

Rec. Criminal 5.213 (WT) — Aud.-8ª proc. 552-78.

Rec. Criminal 5.025 (LT) — Aud.-11ª proc. 371-78 — Adv. Saie Carneiro.

Embargos 41.571 (WT-DLS) — 3ª-Ex. proc. 66-75 — Adv. Celso Celidonio.

Embargos 41.676 (JP-JSB) — Aud.-11ª proc. 291-75 — Adv. Jesse Burns.

Apelações

N.º 41.760 (LT-FC) — 1ª-3ª proc. 14-75 — Adv. Eloar Guazzelli e outro.

N.º 40.233 (RP-DLS) — 2ª-2ª proc. 132 de 1971 — Adv. Paulo R. Godoy.

N.º 41.968 (WT-SF) — 2ª-Ex. proc. 47 de 1977 — Adv. Lourival N. Lima.

N.º 41.371 (GG-SF) — 2ª-Mar. proc. 232-74 — C. — Adv. João L. Filho.

N.º 41.367 (CA-GG) — Aud.-11ª proc. 83-76 — Adv. Saie Carneiro.

N.º 41.954 (WT-JSB) — 3ª-2ª proc. 356 de 1977 — Adv. Maria Quaresma.

Processus

N.º 41.283 (CA-GG3) — 3a.-3a. Proc. 3-76 — Adv. Walter J. Neto

N.º 41.328 (CA-GG) — 2a.-Aer. proc. 1.793-75 — Advogado — Renato Ribeiro

N.º 41.932 (CA-GG) — 2ª-Mar. proc. 275--D — Advogado Guarischi e Palma

N.º 41.944 (CA-GG) — 1a.-Mar. proc. 33-D de 1977 — Advogado — Mario C. Pinho

N.º 41.987 (FC-GG) — 1a.-Mar. proc. 03-78-D — Advogado — Mario C. Pinho

N.º 42.002 (JSB-WT) — Aud10a. proc. 04-78 — Adv. A. Jurandyr P. Rosa

N.º 42.004 (RO-WT) — 2a.-Ex. proc. 6-78 — Advogado — Lourival N. Lima

N.º 41.905 (WT-AF) — 3a.-Ex. proc. 54-78 — Adv. Telma A. Figueiredo

41.698 (WT-AF) — 2a-Mar. proc. número 49-72-C. — Advogado — Guarischi e Palma

N.º 41.940 (JP-DLS) — Aud-5a. proc. 774-77 — Advogado — Aurelino M. Gonçalves

N.º 41.980 (JP-DLM) — Aud.-4a. proc. número 9-77 — Advogado — Walteamyr A. Lima

N.º 41.369 — (RP-CA) — 1a.-Mar. proc. 76-75 — Advogado — Antonio A. Fernandes

N.º 41.991 (RMA-LT) — Aud-10a. — proc. 3-78 — Advogado — Antonio J. P. Rosa

N.º 41.999 (SF-LT) — 1a.-Mar. proc. 10-78 — Advogado — Mario C. Pinho

N.º 40.504 (RP-CA) — Aud-11a. proc. 169-72 — Advogado — Jayro C. Ramos

N.º 41.486 (GG-SF) — Aud.-5a. — proc. 751-76 — Advogados — Aurelino Gonçalves e outros

N.º 42.010 (DLS-GG) — Aud-8a. proc. 05-78 — Advogado — Higa Nabukatsu

N.º 41.978 (DLS-WT) — Aud-10a. — proc. 02-78 — Advogado — Antonio J. Rosa

N.º 42.003 (DJM-GG) — Aud-5a. — proc. 321-78 — Adv. Aurelino M. Gonçalves

N.º 41.974 (JP-DLS) — Aud.-11a. — Proc. 353-77 — Advogado — Saie Carneiro

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

Divisão de Processo Judiciário

Seção de Registro e Controle de Processo

AUTOS COM VISTA CORRENDO PRAZO

Razões de Recurso Ordinário para o Supremo Tribunal Federal (Artigo 566 do CPPM)

Mandado de Segurança n.º 107-77 — Estado de São Paulo

Recorrente — Marco Antonio Tavares Coelho

Recorrida — A Justiça Militar

Advogado — Doutor Mario de Passos Simas

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

TST — E — RR — 2.204-76 (Ac. — TP — 3.215-77)

RECURSO EXTRAORDINARIO

Recorrente — Light — Serviços de Eletricidade S. A.

Advogado — Dr. Célio Silva

Recorridos — Armando Neves Fernandes e outros

Advogado — Doutor José Francisco Boselli

2ª REGIAO

Despacho

O Pleno deste Tribunal decidiu que horas extras", habitualmente prestadas, incorporam-se, em valor, ao salário (ementa às fls. 112).

O recurso extraordinário (fls. 115-118) é interposto sob fundamento de violação ao parágrafo primeiro, do artigo 142, e ao parágrafo segundo, do artigo 153, ambos da Constituição.

A hipótese não é de dissídio coletivo, pelo que imprópria a fundamentação no § 1.º, do artigo 142, ambos da Constituição. Por outro lado, a decisão recorrida não estabeleceu norma geral, sendo interpretação e aplicação dos preceitos legislativos vigentes. Se é ou não a melhor exegese dos artigos 59, 457 e 468, da CLT, e questão que escapa aos limites do recurso extraordinário, nos expressos termos do artigo 143, da Carta Magna.

Da mesma forma, não há falar-se em ofensa ao § 2.º, do artigo 153, da Constituição. O artigo 59, da CLT, cuja constitucionalidade não se põe em dúvida, admite a contratação de horas extras ou suplementares. Não há nenhum dispositivo de lei estabelecendo que as horas suplementares, contratadas por mútuo consentimento, possa ser unilateralmente suprimidas. Ao contrário, o artigo 465, da CLT, expressamente veda a alteração unilateral das condições contratadas. Não se diga que o inciso VI, do artigo 165, da Constituição, veda a contratação da sobrejornada, a não ser que se queira declarar inconstitucionalidade dos artigos 58 e 59, da CLT.

O que o referido inciso, do preceito constitucional mencionado proibe é a imposição, unilateral, da jornada superior a oito horas. Aliás, não é por outra razão que o recorrente não se fundamenta no inciso VI, do artigo 165, da Carta Magna. Mas, pretender que tenha havido condenação sem prestação estabelecida em lei equivale a afirmar que as horas suplementares podem ser ajustadas (artigos 58 e 59, da CLT) e unilateralmente suprimidas apesar do artigo 468, do diploma consolidado. Em outros termos, poder-se-á dizer que a exegese deste Tri-

Despacho

Na Petição em que Marco Antonio Tavares Coelho, por seu Advogado Doutor Mario de Passos Simas recorre Extraordinariamente ao STF, foi exarado o seguinte:

"Em face de haver sido admitido Recurso Ordinário para o STF, conforme despacho de 4 do corrente, do Exmo. Senhor Ministro Relator do MS número 107, sobre a mesma matéria, ficou sem objeto a presente petição.

Arquive-se."

Em 7.8.1978. — Hélio Ramos de Azevedo Leite — Al Esq. Ministro-Presidente.

PAUTA Nº 92

PROCESSOS POSTOS EM MESA NO DIA 10 DE AGOSTO DE 1978

Apelações

Nº 38.857 — Relator: Ministro Ruy de Lima Pessoa.

Revisor: Ministro Reynaldo M. de Almeida.

Advogada: Doutora Wanda Rita Otton Sidou.

Nº 41.978 — Relator: Ministro Waldemar T. da Costa.

Revisor: Ministro Faber Cintra.

Advogado: Doutor José Carlos Torres Hardman.

bunal não é a melhor, mas não que a decisão recorrida não se fundamenta formal e materialmente na legislação vigente.

Por estas razões, indefiro.

Publique-se.

Brasília, 31 de julho de 1978. — João de Lima Teixeira — Ministro Presidente do TST.

TST — RR — 2.357-76

Ac. TP — 3.139-77)

RECURSO EXTRAORDINARIO

Recorrente — Rede Ferroviária Federal S. A.

Advogado — Doutor Roberto Benatar

Recorrido — Sebastião Souza de Jesus

Advogado — Doutor José Francisco Boselli

1ª REGIAO

Despacho

A Terceira Turma deste Tribunal, pelo acórdão de folhas 91, deu provimento ao recurso de revista, por entender que o valor da causa fixou-se com a litescontenção, por não impugnado o arguido na inicial, ambas as partes adquirindo direito à instância recursal.

Os embargos (fls. 94-96) foram trancados pelo despacho de fls. 101 e o agravo regimental (fls. 102/1033, foi improvido pelo acórdão do Pleno, às fls. número 107.

No recurso extraordinário (folhas número 117-118) alega-se violação ao artigo 153, § 3.º, da Constituição, ao argumento de que a alteração do salário-mínimo, ocorrido antes da interposição do recurso, modificou a alçada.

Tratando-se de discussão sobre o momento da fixação da alçada, não há falar-se em ofensa à literalidade de norma constitucional, posto que a matéria é objeto de legislação ordinária. Assim, somente por via oblíqua ou por derivação é que caberia examinar-se a questão pelo prisma da constitucionalidade.

Todavia, o exame por este ângulo está vedado pelo artigo 143, da Constituição. Qualquer entendimento contrário implicará na admissibilidade de todo apelo extremo que se fundamentou em argumentos de ofensa à Constituição por negativa de vigência de lei federal.

Por outro lado, o entendimento deste Tribunal de que o valor da causa, para efeito de alçada, se fixa com inicial, quando não contestado, não ultrapassa os limites da interpretação razoável dos textos vigentes.

Por estas razões, indefiro.

Publique-se.

Brasília, 31 de julho de 1978. — João de Lima Teixeira — Ministro Presidente do TST.

TST — RR — 3735-76

(AC. TP — 2881-77)

Recorrente — Arthur Belarmino Carrão — Advogado — Dr. Rubem Jose da Silva

Recorrido — Pires Fontoura S. A. Importadora e Industrial — Advogado: Dr. Adyces Antunes de Oliveira

SEGUNDA REGIAO

Despacho

O Pleno deste Tribunal, pelo acórdão de fls. 311-316, entendeu que: "Durante o período em que exerce as funções de diretor de sociedade anônima, eleito pela assembleia geral, o empregado não adquiriu direitos de natureza trabalhista" (Ementa às fls. 311).

No recurso extraordinário de fls. 218-226, o recorrente alega violação do parágrafo 3º, do artigo 153, da Constituição, com o argumento de que o cômputo no tempo de serviço, do período em que exerceu as funções de Diretor, constituía direito adquirido seu.

A lide é, por definição, conflito de interesse juridicamente qualificado, pelo que ambas as partes sempre alegam a inexistência de direito adquirido e em todas as soluções jurisdicionais sempre há declaração de direito adquirido de uma parte em prejuízo à idêntica pretensão de outra.

Por esta razão, entendo que o § 3º, do artigo 153, da Constituição, só pode fundamentar o apelo extremo contra decisão desta Justiça, quando da hipótese de constitucional ou de aplicação retroativa da lei, nunca, porém, quando se alega ofensa a direito derivado de norma legislativa, porque, neste caso, a questão se põe em termos de negativa de vigência de lei, não se constituindo em pressuposto bastante para admissibilidade do recurso extraordinário, a teor do artigo 153, da Carta Magna.

Na hipótese presente, a questão em debate não ultrapassa os limites da interpretação de textos legislativos, não se tendo pacificado a jurisprudência em torno das soluções apontadas como possíveis pela doutrina.

Por estas razões, indefiro.

Publique-se.

Brasília, 1 de agosto de 1978. — João de Lima Teixeira, Ministro Presidente do TST.

TST — RR — 3045-77

(Ac. TP — 701-78)

RECURSO EXTRAORDINARIO

Recorrentes — Zlvi S. A. — Cutelaria — Advogados — Drs. Hugo Gueiros Bernardes e Marleine Gueiros Bernardes Dias

Recorridos — Lauro Ito da Silva e outros — Advogado: Dr. Carlos Arnaldo Selva

QUARTA REGIAO

Despacho

A Turma conheceu da revista dos autores e deu-lhe provimento parcial para assegurar o pagamento do adicional de insalubridade, aos empregados que não receberam o aparelho protetor, desde dois anos antes da propositura da ação.

Concomitante com a oposição de embargos a reclamada interps recurso extraordinário, sustentando violação do artigo 3º, do Decreto-lei 389-68 e, consequentemente, ofensa aos artigos 142, § 1º; 153, § 2º e 8º, XVII, "b", da Constituição.

Os embargos foram trancados pelo despacho de fls. 147, com base na reiterativa jurisprudência deste Tribunal. Agravo regimental (fls. 150-152) improvido pelo acórdão de fls. 159.

O recurso extraordinário (fls. 134-136) é interposto sob fundamento de negativa de vigência do Decreto-lei 389-68 e consequente ofensa aos artigos 8º, XVII, "b", 142, § 1º e 153, parágrafo 2º, da Constituição.

Por negativa de vigência do artigo 3º, do Decreto-lei 389-68, o apelo extremo não se viabiliza, a teor do disposto no artigo 143, da Constituição. Ademais, o entendimento de que o artigo 3º, do Decreto-lei nº 389-68, não incide sobre as situações preconstituídas, reproduz o disposto no artigo 153, § 3º, da Carta Magna, não podendo ser caracterizado como negativa de vigência do referido preceito legislativo.

Por outro lado, a alegação de ofensa indireta aos artigos 8º, XVII, "b" e 142, § 1º, da Constituição, não tem nenhum fundamento. A decisão recorrida não firmou norma geral, mas apenas decidiu lide formalizada em processo de dissídio individual.

Finalmente, improcede a afirmação de violação oblíqua ao § 2º, do artigo 153, da Constituição. Ao decidir sobre os limites

da incidência do artigo 3º, do Decreto-lei 389-68, est. Tribunal, além de aplicar o § 3º, do artigo 153, da Carta Magna, proferiu acórdão que se fundamenta nas normas legais que disciplinam a prestação de serviços em condições insalubres.

Por estas razões, indefiro.
Publique-se.

Brasília, 1 de agosto de 1978. — *João de Lima Teixeira*, Ministro Presidente do TST.

TST — RR 3265-77
(Ac. TP — 704-78)

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente — Coca Cola Refrescos S.A. — Advogado: Dr. Sérgio Gonzaga Dutra

Recorrido — Luiz Carlos Coelho — Advogado: Dr. Hugo Mósca

PRIMEIRA REGIÃO

Despacho

A turma decidiu pela invalidade da cláusula contratual que incluía o pagamento do repouso na taxa comissional, sob fundamento de que a jurisprudência trabalhista brasileira vem repelindo o chamado "salário complessivo".

Embargos opostos, às fls. 67-70, juntamente com recurso extraordinário, às fls. 74-77.

Os embargos foram improvidos às fls. 84.

No recurso extraordinário alega-se violação da lei 605-49 e, via de consequência, do § 3º, do artigo 153, da Constituição, aos argumentos de que os comissionistas não fazem jus ao repouso semanal remunerado e de que o referido diploma legislativo não tem qualquer disposição sobre a forma de pagamento dos dias de repouso, não estando, assim, vedada a maneira pela qual o faz a Recorrente.

A questão circunscreve-se nos limites da interpretação e aplicação dos textos legais de natureza trabalhista. Se a própria recorrente reconhece que a legislação é omissa quanto à forma de pagamento do repouso semanal, nada impede a aplicação dos artigos 8º, 9º, da CLT, e 4º, da Lei de introdução ao Código Civil Brasileiro.

Por outro lado, a tese de que os comissionistas não têm direito ao repouso semanal remunerado, além de ser de natureza trabalhista, não se ajusta bem com o outro fundamento do apelo extremo e consistente na afirmação de que o pagamento dos dias de repouso está incluído na taxa comissional. Aliás, esta é uma das razões pelas quais esta Justiça, com apoio no artigo 9º, da CLT, vem repelindo o salário complessivo.

Por estas razões, indefiro.
Publique-se.

Brasília, 1º de agosto de 1978. — *João de Lima Teixeira*, Ministro Presidente do TST.

TST — RO — DC — 104-77
(Ac. TP — 1914-77)

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente — Venerável Ordem eceirra de São Francisco da Penitência — Advogado: Dr. Nelson Antunes Coimbra.

Recorrido — Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde do Rio de Janeiro — Advogado: Dr. Rubem José da Silva.

PRIMEIRA REGIÃO

Despacho

O Pleno deste Tribunal, pelo acórdão de fls. 102-106, com apoio na iterativa jurisprudência consubstanciada nos Prejulgados 38 e 56, rejeitou a preliminar de nulidade, suscitada no sentido de sujeitar todos os processos de dissídios coletivos ao prévio debate perante a autoridade administrativa e, no mérito, manteve a cláusula do salário normativo.

O recurso extraordinário (fls. 107-113) impugna a rejeição da preliminar, apontando como violados o § 4º, do artigo 616 da CLT, não indicando afronta a nenhum preceito constitucional e, no mérito, ataca a cláusula do salário normativo, sob fundamento de violação ao § 1º, do artigo 142, da Constituição.

No que concerne a questão da nulidade, o recurso não se viabiliza, não só porque não arguida violação direta a texto constitucional, como também porque inócua violação à literalidade do artigo 616, da CLT. Ademais nos expressos termos do artigo 143, da Constituição, contra decisão deste Tribunal não cabe o apelo extremo fundamentado apenas em negativa de vigência de lei federal.

Por outro lado, a cláusula do salário normativo já teve a sua constitucionalidade reconhecida pelo Venerando Supremo Tribunal Federal (v. g. RE 79.317 — Relator o Exmo. Sr. Ministro Xavier de Albuquerque, in Diário da Justiça de 30.9.77, pág. 6683). Que, na hipótese, se trata de salário normativo e não de piso salarial não pode restar dúvida ante a literalidade da cláusula terceira, in verbis: "Fica estabelecida a adoção do salário normativo, na forma do Prejulgado 56, do Tribunal Superior do Trabalho (fls. 54).

Finalmente, a decisão que julgou procedente o dissídio coletivo, na parte relativa ao salário normativo, não contrariou a literalidade do § 1º, do artigo 142, da Constituição, que é norma de delegação de competência e não regra especificadora dos limites da jurisdição normativa, estabelecidos estes na legislação ordinária que foi aplicada e não violada pela decisão recorrida.

Por estas razões, indefiro.
Publique-se.

Brasília, 1 de agosto de 1978. — *João de Lima Teixeira*, Ministro Presidente do TST.

TST — RO — AR — 188-77
(Ac. TP — 3.186-77)

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrentes: Nicomedes Antonio Pimentel e outros
Advogado: Dr. Rubem José da Silva
Recorrida: Companhia Tropical de Ho-téis

Advogada: Dra. Vera de São Paulo
5ª REGIÃO

Despacho

Ação rescisória objetivando desconstituir sentença que julgou procedente os embargos a execução. Os embargados, ora autores, agravaram de petição, tendo o Tribunal Regional mantido a decisão de primeiro grau. Recurso extraordinário denegado, houve agravo de instrumento improvido pelo Supremo. Daí a presente rescisória, não conhecida pelo Tribunal Regional, por decorridos mais de dois anos entre a sentença rescindenda e a data em que foi proposta a ação.

O Pleno deste Tribunal, pelo acórdão às fls. 209-210, negou provimento ao recurso ordinário dos autores, sob fundamento de que a decisão rescindenda passou em julgado com a publicação das conclusões do acórdão do Tribunal, dada a sua condição de julgado insusceptível de revisão, eis que de agravo de petição tendo sido denegados os demais recursos interpostos.

No recurso extraordinário (folhas 212-224), os recorrentes alegam violação do § 3º, do artigo 153, da Constituição, ao argumento de que a coisa julgada somente se constitui a partir da publicação do acórdão que julgou o agravo de instrumento.

As teses em conflito não têm solução nos parâmetros normativos constitucionais, não ultrapassando os limites interpretativos dos modelos legislativos, de acordo com concepções teóricas aceitáveis no âmbito doutrinário, mas que não possibilitam falar-se em ofensa ao dispositivo legal apontado.

Acrescente-se que a matéria constitucional não foi prequestionada ao recurso ordinário de fls. 187-194, não tendo sido, portanto, apreciada pela decisão recorrida.

Por estas razões, indefiro.

Publique-se.

Brasília, 1º de agosto de 1978. — *João de Lima Teixeira*, Ministro-Presidente do TST.

TST — RO — AR — 309-77
(Ac. TP — 2-78)

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente: Banco Mineiro do Oeste Sociedade Anônima
Advogado: Dr. Lino Alberto de Castro

Recorrido: José Fiel de Oliveira Fontes

Advogado: Dr. Abraham Orenstein

1ª REGIÃO

Despacho

Para garantia de execução promovida pelo Recorrido contra a Construtora Industrial Brasileira S.A., foram arrestados bens desta última. Visando à liberação de tais bens, o Recorrente ofereceu-se como fiador.

Librados os bens, a fiançada veio a falir.

O Recorrido promoveu a execução contra o Recorrente, como fiador e principal pagador que era. Este ofereceu embargos de devedor que, sendo rejeitados, deram margem à interposição de agravo de petição, ao qual se negou provimento.

Contra esse acórdão, foi ajuizada a presente ação rescisória, na qual o Recorrente foi vencido em ambas as Instâncias.

É apresentado recurso extraordinário alegando-se infração ao § 2º, do artigo 153, da Constituição Federal e a diversos dispositivos do Código Civil.

Tendo em vista a restrição do artigo 143, da Lei Maior, desnecessário é examinar-se se ocorreu ou não atrito ao disposto no Código Civil.

Certo, entretanto, é que o acórdão recorrido não flui em contrariedade ao princípio da autenticidade normativa, assegurado pelo § 2º, do artigo 153, antes mencionado.

O que se decidiu nos autos foi, só e unicamente, a interpretação a ser dada à carta de fiança.

O que se apreciou e concluiu é que deveria prevalecer o texto em que o Recorrente fiançava a executada

"pelo pagamento do que for devido a José Fiel de Oliveira Fontes, em razão da reclamação trabalhista", sobre aquele que se refere a Cr\$ 500.000,00, pois se considerou tal referência como mero valor estimativo.

É manso e pacífico não caber recurso extraordinário para rever decisões que interpretam contratos e suas cláusulas (Sumula 454, do STF).

Indefiro o recurso.

Publique-se.

Brasília, 12 de julho de 1978. — *João de Lima Teixeira*, Ministro Vice-Presidente no Exercício da Presidência.

TST — AI — 1.027-77
(Ac. TP — 232-78)

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente: Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima

Advogado: Dr. Carlos Roberto O. Costa

Recorridos: Adalberto Alves dos Santos e outros

Advogados: Dra. Carmela de Oliveira Aves e Dr. Alino da Costa Monteiro

5ª REGIÃO

Despacho

Discute-se no presente pleito se os adicionais por tempo de serviço do Recorrido devem ser calculados sobre os salários pagos pela Recorrente, ou sobre os vencimentos dos cargos ocupados pelos "cedidos", ao tempo em que serviram à União Federal.

Esta Justiça solucionou a lide, optando pela primeira hipótese.

A Recorrente: interpondo seu recurso extraordinário, afirma que o acórdão recorrido infringiu texto de leis que aponta e que, conseqüente, ferido estaria o § 2º, do artigo 153, da Constituição Federal.

No processo, as decisões proferidas limitaram-se a interpretar, bem ou mal, leis vigentes, e isso, de forma alguma, pode ser considerado como desobediência ao princípio da anterioridade normativa, externado no artigo 153, § 2º, da Carta Magna.

Indefiro o recurso.

Publique-se.

Brasília, 17 de julho de 1978. — *João de Lima Teixeira*, Ministro Vice-Presidente no exercício da Presidência.

TST — 4.034-73

AGRAVO DE INSTRUMENTO EXTRAÍDO DO RO-DC — 33-77

Agravantes: Federação das Indústrias do Estado de São Paulo e outros
Advogada: D.a. Loretta Maria Velietri Muzelli

Agravado: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Suzano

Advogado: Dr. Carlos Arnaldo Selva

2ª REGIÃO

Despacho

Decreto a deserção do recurso, tendo em vista que, conforme está certificado a fls. 9, não foram pagas as custas no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 12 de junho de 1978. — *João de Lima Teixeira*, Ministro Vice-Presidente no exercício da Presidência.

TST — 6.042-78

AGRAVO DE INSTRUMENTO EXTRAÍDO DO RR — 559-77

Agravante: Construtora de Destilarias Dedini S.A.

Advogado: Dr. Juracy Galvão Júnior
Agravados: Angelo Barion e outros
Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo

2ª REGIÃO

Despacho

Decreto a deserção do recurso, tendo em vista que, conforme está certificado a fls. 5-v., não foram pagas as custas no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 12 de junho de 1978. — *João de Lima Teixeira*, Ministro Vice-Presidente no exercício da Presidência.

TERCEIRA TURMA

RESUMO DA ATA DA VIGESIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 27 DE JUNHO DE 1978.

Aos vinte e sete dias do mês de junho de mil novecentos e setenta e oito, na Sala de Sessões da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, realizou-se a vigésima quarta Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Carlos Alberto Barata Silva, presente o Excelentíssimo Senhor Doutor Hélio Araújo de Assumpção, representando o Ministério Público, sendo Secretário o Senhor Doutor Mário de Albuquerque Maranhão Pimentel Júnior. As treze horas estavam presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Coqueijo Costa, Ary Campista, Lomba Ferraz e Wagner Giglio. Em seguida passou-se a ordem do dia com os seguintes julgamentos: AI-19, de 1978 — relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, sendo agravante SESVI S.A. — Serviço Especial de Segurança e Vigilância Internas (Advogado Doutor José Augusto Caúla e Silva) e agravado José Ubirajara da Silva e outro (Advogado Doutor Alberto Moita Prado). Foi Relator Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-35, de 1978 — relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, sendo agravante Gates do Brasil S.A. — Indústria e Comércio (Advogada Doutora Nancy de Araújo) e agravado Nel Rezende Dutra e outro. Foi Relator Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-318, de 1978 — relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, sendo agravante Banco Brasileiro de Descontos S.A. (Advogada Doutora Arline da Cunha Borges) e agravado Wlrandé Miranda Cavalcanti (Advogado Doutor José Torres das Neves). Foi Relator Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-625, de 1978 — relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, sendo agravante Fundação Educacional do Distrito Federal (Advogado Doutor Paulo Antonio de Menezes) e agravado Antonio Pereira da Silva. Foi Relator Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-632, de 1978 — relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, sendo agravante Banco Nacional S.A. — (Advogado Doutor Roberto Papini) e agravado Eumilson Antonio Maia (Advogado Doutor Gláucio Gontijo de Amorim). Foi Relator Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente,

mente, negar provimento ao agravo. — AI-634, de 1978 — relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, sendo agravante Banco Nacional S.A. — (Advogado Doutor Márcio Ribeiro Viana) e agravado Jairo Reis (Advogado Doutor Paulo A. de Carvalho). Foi Relator Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-641, de 1978 — relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, sendo agravante Esso Brasileira de Petróleo S.A. (Advogada Doutora Ana Maria Gomes Ramos de Carmelini) e agravados Ronaldo Barbosa Santos Neves e outros (Advogado Doutor Brenno de Andrade Filho). Foi Relator Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-773, de 1978 — relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, sendo agravante Walter Saturnino (Advogado Doutor Alino da Costa Monteiro) e agravado Laet — Fábrica de Aparelhos Elétrico — Termicos S.A. (Advogado Doutor Wilson Pimentel de Carvalho). Foi Relator Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-779, de 1978 — relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, sendo agravante Companhia Estadual de Águas e Esgotos — CEDAE — (Advogado Doutor Paulo Norberto Hack) e agravados Nélcio Nascimento e Outros (Advogado Doutor Celestino da Silva Júnior). Foi Relator Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-795, de 1978 — relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo agravante José Alves Ferreira (Advogado Doutor Ulisses Riedel de Resende) e agravado Indústria Elétrica Brown Boveri S.A. (Advogado Doutor Oswaldo R. de Oliveira). Foi Relator Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-853, de 1978 — relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, sendo agravante Unibanco — União de Bancos Brasileiros S.A. (Advogado Doutor Tito Flávio Aude) e agravado Solange Terezinha Goi (Advogado Doutor José Torres das Neves). Foi Relator Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-950, de 1978 — relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, sendo agravante Estado do Rio de Janeiro (Advogado Doutor Abel Nascimento de Menezes) e agravado Luiz Carlos de Moura. Foi Relator Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-1.029, de 1978 — relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo agravante Unibanco — Banco de Investimento do Brasil S.A. (Advogado Doutor Waldemar Cury Maluly Júnior) e agravado Walter Luiz Lopes de Miranda. Foi Relator Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-1.153, de 1978 — relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, sendo agravante Cláudio dos Santos Heineberg (Advogado Doutor João Regis Fassbender Teixeira) e agravado Móveis Cimó S.A. — (Advogado Doutor Idélio Martins). Foi Relator Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-1.227, de 1978 — relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo agravante Acyr C6 (Advogado Doutor Mauro Lúcio Alonso Carneiro) e agravado Banco Europeu para a América Latina S.A. — BEAL (Advogado Doutor Walter Tinto de Moura). Foi Relator Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-1.345, de 1978 — relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo agravante Rede Ferroviária Federal S.A. (Superintendência Regional de São Paulo — SR) (Advogado Doutor Waldeloyr Presto) e agravado Manoel Paulino Afonso. Foi Relator Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provi-

mento ao agravo. AI-1.388, de 1978 — relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo agravante S.A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo — (Advogado Doutor José Maria de C. Bernills). Foi Relator Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-26, de 1978 — relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, sendo agravante Sebastião dos Santos Silveira (Advogado Doutor Alino da Costa Monteiro) e agravado Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro — CTC — Rio de Janeiro — (Advogado Doutor Gilberto de Toledo). Foi Relator Ministro Ary Campista, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-180, de 1978 — relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo agravante Fazenda Santa Maria (Joaquim Expocípio de Araújo) e agravado José Henrique (Advogado Doutor Gipsy Garcia Ferreira). Foi Relator Ministro Ary Campista, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-259, de 1978 — relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, sendo agravante Empresa Gráfica da Bahia (Advogado Doutor Walter Ramos de Macedo) e agravado Antônia Santos Couto Magalhães (Advogado Doutor Orlando da Silva e Souza). Foi Relator Ministro Ary Campista, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-321, de 1978 — relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, sendo agravante Fundação Educacional do Distrito Federal (Advogado Doutor Paulo Antonio de Menezes) e agravado Raimundo Pereira Mota (Advogado Doutor Valdir Campos Lima). Foi Relator Ministro Ary Campista, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-315, de 1978 — relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo agravante Ardonplast S.A. — Produtos Hospitalares e Plásticos (Advogado Doutor Paulo Gomes de Oliveira Filho) e agravado Cesar Moscatelli (Advogado Doutor Silvio Antonio de Oliveira). Foi Relator Ministro Ary Campista, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-392, de 1978 — relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo agravante Argentino Figueiredo dos Santos (Advogado Doutor Wilson de Oliveira) e agravado Antonio Otero Calvo. Foi Relator Ministro Ary Campista, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-629, de 1978 — relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, sendo agravante Sergio Araújo de Souza (Advogado Wilson Carneiro Vidigal) e agravado Mineração Morro Velho S.A. (Advogado Doutor Massanello Lopes Cançado). Foi Relator Ministro Ary Campista, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-948, de 1978 — relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, sendo agravante Banco de Crédito Nacional S.A. (Advogado Doutor Fernando Fontes) e agravado Emanuel Lopes Alves (Advogado Doutor José Torres das Neves). Foi Relator Ministro Lomba Ferraz, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-975, de 1978 — relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo agravante Brassinter S.A. — Indústria e Comércio (Advogado Doutor Antonio Baptista Netto) e agravados Joaquim Colaço e Outros (Advogado Doutor Camillo Rodrigues). Foi Relator Ministro Lomba Ferraz, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-1.107, de 1978 — relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, sendo agravante Usina Catende S.A. — (Advogado Doutor Heilo Luiz F. Galvão) e agravado Maria José da Conceição (Advogado Doutor Floriano G. de Lima). Foi Relator Ministro Lomba Ferraz, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-1.124, de 1978 — relativo ao Agravo

de Instrumento de Despacho do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo agravante Light — Serviços de Eletricidade S.A. (Advogado Doutor Cícero Campos) e agravado Isalino Deoclides Pereira (Advogado Doutor Ulisses Riedel de Resende). Foi Relator Ministro Lomba Ferraz, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-1.223, de 1978 — relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo agravante Serviços de Contabilidade S/C Ltda. (Advogado Doutor Carlos H. Z. Mazzeo) e agravado Aparecida Neuza Raggioto (Advogado Doutor Alcides Chagas Brandão Sobrinho). Foi Relator Ministro Lomba Ferraz, tendo a Turma resolvido, unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista, para melhor exame. AI-1.320, de 1978 — relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, sendo agravante Ary Monteiro da Silva (Advogado Doutor Alino da Costa Monteiro) e agravado Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro (Advogado Doutor Armando Pereira de Miranda). Foi Relator Ministro Lomba Ferraz, tendo a Turma resolvido, unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista, para melhor exame. AI-3.619, de 1977 — relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, sendo agravante Christovam C. Gonçalves. Indústria Paraense de Artefatos de Borracha S.A. e Empresa Soares S.A. — (Advogado Doutor Christovam Colombo Gonçalves) e agravado Indústria de Pneumáticos Firestone S.A. (Advogado Doutor Aloísio Augusto Lopes Chaves). Foi Relator Ministro Wagner Giglio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista, para melhor exame. AI-17, de 1978 — relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, sendo agravante Estado do Rio de Janeiro (Advogada Doutora Angela Maura de Moraes Peçanha) e agravado Sebastiana Medina da Silva. Foi Relator Ministro Wagner Giglio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-33, de 1978 — relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, sendo agravante Rede Ferroviária Federal S.A. — Sistema Regional RJ-SR-3 (Advogado Dr. agravante Indústria de Calçados Grande Rio Ltda. (Advogado Doutor Ubiratan Rodrigues) e agravado Sebastião Alves de Araújo (Advogado Doutor Damásio da Costa Batista). Foi Relator Ministro Ary Campista, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-646, de 1978 — relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, sendo agravante Companhia Docas do Rio de Janeiro (Advogado Doutor Antonio Carlos C. N. da Gama) e agravado Alda Nair Behr (Advogado Doutor José Antonio de Souza Batista). Foi Relator Ministro Ary Campista, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-657, de 1978 — relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, sendo agravante Armando das Dores (Advogado Doutor Sergio Chacran de Assis) e agravado Merck S.A. — Indústrias Químicas — (Advogado Doutor Creso Augusto Cavalcanti da Silva). Foi Relator Ministro Ary Campista, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-695, de 1978 — relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, sendo agravante Carmelinda S. Cruz (Advogado Doutor Expedito Juarez Villa Verde) e agravado Sonia Regina Cardoso Ramos. Foi Relator Ministro Ary Campista, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-767, de 1978 — relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, sendo agravante Empresa Gráfica da Bahia (Advogado Doutor Walter Ramos de Macedo) e agravado José Máximo da Silva (Advogado Doutor Antemar José I. Souto). Foi Relator Ministro Ary Campista, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-778, de 1978 — relativo ao AI de Despacho do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, sendo

agravante Companhia Estadual de Águas e Esgotos — CEDAE (Advogado Doutor Paulo Norberto Hack) e agravado Wanderley Francisco Raposo (Advogado Doutor Celestino da Silva Júnior). Foi Relator Ministro Ary Campista, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-786, de 1978 — relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo agravante Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP (Advogado Doutor Roberto Pace) e agravado João Dias (Advogado Doutor Ulisses Riedel de Resende). Foi Relator Ministro Ary Campista, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-862, de 1978 — relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo agravante Light — Serviços de Eletricidade S.A. — (Advogado Doutor Célio Silva). Foi Relator Ministro Ary Campista, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-920, de 1978 — relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo agravante Unibanco — Banco de Investimento do Brasil S.A. (Advogado Doutor Francisco J. Marcondes Evangelista) e agravado Nair Moreno (Advogado Doutor Ulisses Riedel de Resende). Foi Relator Ministro Ary Campista, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-956, de 1978 — relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, sendo agravante João José dos Santos (Advogado Doutor Francisco Costa Netto) e agravado Unibanco — União de Bancos Brasileiros S.A. (Advogado Doutor Carlos Alberto Soares Cardoso). Foi Relator Ministro Ary Campista, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-1090-78 — relativo ao AI de Despacho do TRT da 2ª Região, sendo agravante Empresa Jornalística Comércio e Indústria (Advogado Dr. Décio J. B. da Silva) e agravado Waldemar Gomes (Advogado Dr. Arlindo Tufy Maluly). Foi Relator Ministro Ary Campista, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-1122-78 — Relativo ao AI de Despacho do TRT da 2ª Região, sendo agravante José Tomé Coelho (Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende) e agravado Siderúrgica J. L. Aliperti S. A. (Advogado Dr. Décio J. B. da Silva). Foi Relator Ministro Ary Campista, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-1145-78 — relativo ao AI de Despacho do TRT da 5ª Região, sendo agravante SERVC — Rem Refeitório Indústria Ltda. (Advogado Dr. José Carlos de Moura (Advogado Dr. Salomão Pimenta). Foi Relator Ministro Ary Campista, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-1191-77 — relativo ao AI de Despacho do TRT da 2ª Região, sendo agravante Light — Serviços de Eletricidade S. A. (Advogado Dr. Célio Silva) e agravado Adilson Afrânio e outros (Advogado Dr. Alino da Costa Monteiro). Foi Relator Ministro Ary Campista, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-1204-78 — relativo ao AI de Despacho do TRT da 1ª Região, sendo agravante Banco do Estado de Minas Gerais S. A. (Advogado Dr. Ivo Braune) e agravado Paulo da Silva (Advogado Dr. Haroldo de Castro Fonseca). Foi Relator Ministro Ary Campista, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-1386-78 — relativo ao AI de Despacho do TRT da 2ª Região, sendo agravante Ericsson do Brasil Comércio e Indústria S. A. (Advogado Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior) e agravado Joaquim Sebastião da Silva (Advogado Dr. Semiramis Alves Teixeira). Foi Relator Ministro Ary Campista, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-3013-77 — relativo ao AI de Despacho do TRT da 3ª Região, sendo agravante Banco do Estado de Goiás S. A. (Advogado Dr. Or-

délio Azevedo Sette) e agravados Alaimiro Leite Pereira e outros (Advogado Dr. José Torres das Neves). Foi Relator Ministro Lomba Ferraz, tendo a Turma resolvido, unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista, para melhor exame. AI 29-78 — relativo ao AI de Despacho do TRT da 1.ª Região, sendo agravante Banco Brasileiro de Descontos S. A. (Advogado Dr. Fernando de Figueiredo Moreira) e agravado João Bosco de Oliveira Lacerotta (Advogado Dr. Antenor Cardoso da Fonseca). Foi Relator Ministro Lomba Ferraz, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI 193-78 — relativo ao AI de Despacho do TRT da 2.ª Região, sendo agravante Associação Escola Graduada de São Paulo (Advogado Dr. Emmanuel Carlos) e agravado Sindicato dos Professores de Ensino de 1.º e 2.º Graus de São Paulo (Advogado Dr. José Paulo Moutinho). Foi Relator Ministro Lomba Ferraz, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI 273-78 — relativo ao AI de Despacho do TRT da 5.ª Região, sendo agravante Lançador — Perfurações Ltda. (Advogado Dr. Almir Bastos Júnior) e agravado Densifiedith Lórea (Advogado Dr. Rubens Mário de Maceio). Foi Relator Ministro Lomba Ferraz, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI 596-78 — relativo ao AI de Despacho do TRT da 2.ª Região, sendo agravante Banco do Brasil S. A. (Advogado Dr. Walter Vettore) e agravado Sindicato dos Cabineiros e Porteiros de São Paulo (Advogado Dr. Edilson Vicente Luiz Pinto). Foi Relator Ministro Lomba Ferraz, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI 635-78 — relativo ao AI de Despacho do TRT da 3.ª Região, sendo agravante Minerações Brasileiras Reunidas S. A. (Advogado Dr. Walter Lúcio Figueiredo da Silva) e agravados Silva Correia da Silva e outro (Advogado Dr. Raimundo Marques Gontijo). Foi Relator Ministro Lomba Ferraz, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI 732-78 — relativo ao AI de Despacho do TRT da 1.ª Região, sendo agravante CEDAE — Companhia Estadual de Águas e Esgotos (Advogado Dr. Sérgio Augusto Machado) e agravado Dall Pereira Jesus (Advogado Dr. Celestino da Silva Júnior). Foi Relator Ministro Lomba Ferraz, tendo a Turma resolvido, unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista, para melhor exame. AI 740-78 — relativo ao AI de Despacho do TRT da 4.ª Região, sendo agravante Merck S. A. — Indústrias Químicas (Advogado Dr. Telmo Rovira Martins) e agravado Péricles Antonio Puccini (Advogado Dr. Saul de Mello Calvette). Foi Relator Ministro Lomba Ferraz, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI 789-78 — relativo ao AI de Despacho do TRT da 2.ª Região, sendo agravante Indústria Metalúrgica Forjaço S.A. (Advogado Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior) e agravados Maria Margarida Lemos de Souza Conceição e outros (Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende). Foi Relator Ministro Lomba Ferraz, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI 830-78 — relativo ao AI de Despacho do TRT da 3.ª Região, sendo agravante Economia — Crédito Imobiliário S. A. — Economisa (Advogado Dr. Mauro Thibau da Silva Almeida) e agravados Walter Pinto de Lima e outro (Advogado Dr. Afranio Vieira Furtado). Foi Relator Ministro Lomba Ferraz, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI 916-78 — relativo ao AI de Despacho do TRT da 2.ª Região, sendo agravante Light — Serviços de Electricidade S.A. (Adv. Dr. Célio Silva) e agravados Antonio Saturnino de Souza e outros. Foi relator Min. Lomba Ferraz Paulo Rodrigues Sobrinho) e agravado José Gomes de Castro e outros (Advogado Dr. Divani Queiroz Alves). Foi Relator Ministro Wagner Giglio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI 257-78 — relativo ao AI de Despacho do TRT da 5.ª Região, sendo agravante Arcnilton Costa Carvalho (Advogado Dr. Euripedes Bilito Cunha) e agravado Telecomunicações da Bahia S. A. — Telebrasil (Advogado Dr. Raymundo de Freitas Pinto). Foi Relator Ministro Wagner Giglio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer do agravo. AI 261-78 — relativo ao AI de Despacho do TRT da 5.ª Região, sendo agravante Superzon Comer-

cial Ltda. (Advogado Dr. Ernandes de Andrade Santos) e agravados Carlos Luiz Caria e outros (Advogado Dr. Hugo Navarro Silva). Foi Relator Ministro Wagner Giglio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI 312-78 — relativo ao AI de Despacho do TRT da 4.ª Região, sendo agravante Henrique Zurilo (Advogado Dr. Carlos Antonio Gomes) e agravado Companhia Sul — Rlogrande de Comércio de Eletrodomésticos (Advogado Dr. Luiz Souza Costa). Foi Relator Ministro Wagner Giglio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI 313-78 — relativo ao AI de Despacho do TRT da 4.ª Região, sendo agravante Companhia Sul — Rlogrande de Comércio de Eletrodomésticos (Advogado Dr. Luiz Soares Costa) e agravado Henrique Kurilo (Advogado Dr. Carlos Antonio Gomes). Foi Relator Ministro Wagner Giglio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI 337-78 — relativo ao AI de Despacho do TRT da 1.ª Região, sendo agravante Instituto José Bonifácio Limitada (Advogado Dr. Rosali Rebelo da Silva) e agravado Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar dos Estados do Rio de Janeiro e Espírito Santo (Advogado Dr. Manoel Martins). Foi Relator Ministro Wagner Giglio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI 694-78 — relativo ao AI de Despacho do TRT da 2.ª Região, sendo agravante S. A. — Frigorífico Anglo (Advogado Dr. Umberto de Mello Carvalho) e agravado Sebastião José Silva (Advogado Dr. Valdomiro Issa Samara). Foi Relator Ministro Wagner Giglio, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo. AI 769-78 — relativo ao AI de Despacho do TRT da 1.ª Região, sendo agravante Banco do Estado do Rio de Janeiro S. A. (Advogado Dr. Waldyr Niemeyer Filho) e agravado Edson Nunes Rodrigues (Advogado Dr. Luiz Veiga de Araújo). Foi Relator Ministro Wagner Giglio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI 785-78 — relativo ao AI de Despacho do TRT da 1.ª Região, sendo agravante Edeocetina Almeida Coutinho da Silva (Advogado Dr. Murv-Jara da Silva Monteiro) e agravado Maria da Conceição Peon de Sá (Advogado Dr. Arthur Carlos R. Müller). Foi Relator Ministro Wagner Giglio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer do agravo. AI 793-78 — relativo ao AI de Despacho do TRT da 2.ª Região, sendo agravante Indústrias e Comércio de Materiais Para Fiação Guimarães de Jesus (Advogado Dr. Rubens Vasconcelos). Foi Relator Ministro Wagner Giglio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI 861-78 — relativo ao AI de Despacho do TRT da 2.ª Região, sendo agravante Bardella Borriello Eletromecânica S. A. (Advogado Dr. Décio J. R. da Silva) e agravado Francisco Rodrigues (Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende). Foi Relator Ministro Wagner Giglio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI 979-78 — relativo ao AI de Despacho do TRT da 2.ª Região, sendo agravante Rádio Panamericana S. A. (Advogado Dr. Odilon G Saad) e agravado José Roberto Campos (Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende). Foi Relator Ministro Wagner Giglio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI 1182-78 — relativo ao AI de Despacho do TRT da 5.ª Região, sendo agravante DOW Química S. A. (Advogado Dr. Pedro Henrique Lino de Souza) e agravado Luiz Antonio de Albuquerque Cavalcante (Advogado Dr. José Martins Catharino). Foi Relator Ministro Wagner Giglio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, converter o julgamento em diligência, para determinar que o Egrégio Tribunal a quo transcreva, na íntegra, a petição inicial do feito. AI 1203-78 — relativo ao AI de Despacho do TRT da 1.ª Região, sendo agravantes Expedito da Costa Alves e outros (Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende) e agravado Light — Serviços de Electricidade S. A. (Advogado Dr. Célio Silva); Foi Relator Ministro Wagner Giglio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer do agravo. AI 1317-

78 — relativo ao AI de Despacho do TRT da 1.ª Região, sendo agravante Geraldo Fernandes Lisboa (Advogado Dr. Ernandes Lisboa) e agravado Dr. Oswaldo Lauria Pinto da Silva) e agravado Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro (Advogado Dr. Clemente Silveira de Paiva). Foi Relator Ministro Wagner Giglio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI 1351-78 — relativo ao AI de Despacho do TRT da 2.ª Região, sendo agravante Rubens Rossiguolo (Advogado Dr. Antonio Rosella) e agravado Oculos Cruzeiro Ltda. Foi Relator Ministro Wagner Giglio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. ED-RR 2142-77 — relativo aos Embargos Declaratórios Opostos ao V. Acórdão da Egrégia Terceira Turma, sendo embargante Cia. Docas do Rio de Janeiro (Advogado Dr. Idélio Martins) e embargado: Acórdão da Egrégia Terceira Turma. Foi Relator Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido, unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios interpostos. ED-RR 2949-77 — relativo aos Embargos Declaratórios Opostos ao V. Acórdão da Egrégia Terceira Turma, sendo embargante Estados do Rio de Janeiro (Advogado Dr. Domicio Neves de Barros) e embargado, Acórdão da Egrégia Terceira Turma. Foi Relator Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido unanimemente, acolher os embargos, para declarar que a Turma conheceu da revista, por divergência jurisprudencial, também no que tange ao adicional noturno, mas no mérito, negou-lhe provimento incorporando os fundamentos do acórdão regional e acrescentando a hipótese dos autos não se enquadrar no § 3.º do art. 73 da CLT, sendo consequentemente, o salário profissional a base de incidência do adicional noturno e deduzindo, que não se compreende no salário contratual o pagamento do adicional noturno embora trabalhando empregado em regime de plantão de 24 horas semanais. ED-AI 72-77 — relativo aos Embargos Declaratórios Opostos ao V. Acórdão da Egrégia Terceira Turma, sendo embargante Ana Canezini Mendonça (Advogado Dr. Raimundo Lima e Silva) e embargado Acórdão da Egrégia Terceira Turma. Foi Relator Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, acolher os embargos para preenchimento do ponto de omissão, declarando que a revista não merecia encaminhamento pelo regulamento do salário mínimo. ED-RR 4729-77 — relativo aos Embargos Declaratórios Opostos ao V. Acórdão da Egrégia Terceira Turma, sendo embargante Fundação Serviços de Saúde Pública (Advogado Dra. Maria Cristina Paixão Cortes) e embargado Acórdão da Egrégia Terceira Turma. Foi Relator Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios interpostos. RR 848-78 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 2.ª Região, sendo recorrente Mello-pel — Papéis Industriais e Empregados (Advogado Dr. Paulo de Tarso M. Magalhães (Advogado Dr. Paulo de Tarso M. Magalhães) e recorrido Daniel Olimpio (Advogado Dr. Bosco Araújo de Menezes). Foi Relator Ministro Lomba Ferraz e Revisor Ministro Wagner Giglio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Barata Silva e Ary Campista. Falou pelo recorrido Dr. Raimundo Lima e Silva. RR 745-79 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 3.ª Região, sendo recorrente Benedito Luiz de Barros (Advogado Dr. Alino da Costa Monteiro) e recorrido Companhia Siderúrgica Mannesmann (Advogado Dr. Alberto Lourenço de Lima). Foi Relator Ministro Barata Silva e Revisor Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, para crescer à condenação a incidência do prêmio no repouso semanal remunerado, conforme decidiu a Junta a quo. Falou pelo recorrente Dr. Carlos Arnaldo Selva. RR 1026-78 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 1.ª Região, sendo recorrente Estado do Rio de Janeiro (Advogado Dr. Domicio Neves de Barros) e recorridos Ana Maria Derrado Cunha e outros (Advogado Dr. Paulo Cesar Costeira). Foi Relator Ministro Wagner Giglio e Revisor Min. Barata Silva, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. Falou pelo recorrido Dr. Carlos Arnaldo Selva. — RR-1.564-78 — relativo ao RR de Decl-

são do TRT da 2.ª Região, sendo recorrente LEBAL — Empreiteiros de Serviços Ltda. (Advogado Dr. Walter Pinto de Moura) e recorridos Baltazar Paiva Sanches e Outro (Advogado Dr. Alino da Costa Monteiro). Foi Relator Ministro Lomba Ferraz e Revisor Ministro Wagner Giglio, tendo a Turma resolvido, por maioria, não conhecer da revista, vencido o Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa. Falou pelo recorrido Dr. Carlos Arnaldo Selva. RR-719-78 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 2.ª Região, sendo recorrente João Gimenez Romero (Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende) e recorrida Companhia Municipal de Transportes Coletivos (Advogado Doutor Lydia Helena C. Lupone). Foi Relator Ministro Wagner Giglio e Revisor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. Falou pelo recorrente Doutor Raimundo Lima e Silva e pelo recorrido Dr. José Alberto Couto Maciel. RR-3.087 de 1976 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 2.ª Região, sendo recorrente Miguel Cabrera (Advogado Dr. José Torres das Neves) e recorrido Banco Bamerindos do Brasil S.A. (Advogado Dr. Ivan Jerônimo Marcondes Ribas). Foi Relator Ministro Lomba Ferraz e Revisor Ministro Wagner Giglio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista em decorrência da decisão do Eg. Tribunal Pleno e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão de 1.º Grau, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Lomba Ferraz (relator) e Coqueijo Costa. Redigirá o acórdão o Exmo. Senhor Ministro Wagner Giglio (revisor). A Turma deferiu a juntada do instrumento procuratório, requerida da tribuna pelo D. Patrono do recorrido. Falou pelo recorrente Dr. José Torres das Neves e pelo recorrido Dr. Márcio Gontijo. — RR-5.166-77 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 4.ª Região, sendo recorrente Manoel Coimbra Sperinde e outro e Companhia Estadual de Energia Elétrica (Advogado Dr. Alino da Costa Monteiro e Wilson Branco) e recorrido os mesmos. Foi relator Ministro Wagner Giglio e Revisor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido, unanimemente, na conhecer da revista dos empregados; quanto a revista da Empresa, unanimemente, dela conhecer e, no mérito, negar-lhe provimento. A Turma deferiu a juntada do instrumento procuratório, requerida da tribuna pelo D. Patrono do 2.º recorrente. A Turma deferiu a juntada do instrumento procuratório, requerida da tribuna pelo D. Patrono do 2.º recorrente. Falou pelo 1.º recorrente o Dr. Carlos Arnaldo Selva e pelo 2.º recorrente Dr. Silvio Cabral Lorenz. — AI-2.461-77 — relativo ao AI do Despacho do TRT da 3.ª Região, sendo agravante Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. (Advogado Dr. Hugo Gueiros Bernardes) e agravados Agnelo Ribeiro e outros. (Advogado Dr. Miguel Raimundo Viegas Peixoto). Foi Relator Ministro Wagner Giglio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. RR-3.091-77 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 3.ª Região, sendo recorrente Agnelo Ribeiro e outros (Advogado Dr. Paulo Geraldo Correia) e recorrido Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. (Advogado Dr. Hugo Gueiros Bernardes). Foi Relator Ministro Wagner Giglio e Revisor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. Falou pelo recorrido Doutor Harleine Gueiros Bernardes Dias. — AI-3.213-77 — relativo ao AI de Despacho do TRT da 2.ª Região, sendo agravante Light Serviços de Electricidade S.A. (Advogado Dr. José Ferreira Rodrigues) e agravado Antonio Duarte de Souza — (Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende). Foi Relator Ministro Lomba Ferraz, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. — RR-3.945-77 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 2ª Região, sendo recorrente Antonio Duarte de Souza (Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende) e recorrido Light — Serviços de Electricidade S.A. (Advogado Dr. Célio Silva). Foi Relator Ministro Lomba Ferraz, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, negar-lhe provimento, vencidos os Exmos. Senhores Ministros Ary Campista e Barata Silva. Falou pelo recorrente Dr. Raimundo Lima e Silva. RR-199-78 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 1.ª

Região, sendo recorrente Posto de Gasolina 2001 — Produtos de Petróleo Limitada (Advogado Dr. Antonio Carlos Ferreira) e recorrido José Maria Jorge (Advogado Dr. Clemente Maria Valeriano da Costa). Foi Relator Ministro Wagner Giglio e Revisor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, negar-lhe provimento. RR-203-78 — relativo ao RR da Decisão do TRT da 1ª Região sendo recorrente José Leônidas Costa (Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende) e recorrido Light — Serviços de Eletricidade S. A. (Advogado Dr. Célio Silva). Foi Relator Ministro Wagner Giglio e Revisor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente a reclamação. Falou pelo recorrente Dr. Raimundo Lima e Silva. — RR-475-78 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 1ª Região, sendo recorrente Jorge Abílio Alves dos Santos (Advogado Dr. José Torres das Neves) e recorrido Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Advogado Dr. Ivo Braune). Foi Relator Ministro Lomba Ferraz, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. Falou pelo recorrente Dr. José Torres das Neves. RR-567-78 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 2ª Região, sendo recorrente Giuseppe Pagnocini e outros (Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende) e recorrido Light — Serviços de Eletricidade S.A. (Advogado Dr. Célio Silva). Foi Relator Ministro Wagner Giglio e Revisor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido, por maioria, não conhecer da revista, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Wagner Giglio (relator) e Ary Campista. — Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro Barata Silva (Revisor). Falou pelo recorrente Dr. Raimundo Lima e Silva. RR-593-78 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 1ª Região, sendo recorrente José Ozete do Nascimento (Advogado Dr. Luiz Antonio Baretto Lorenzoni) e recorrido Consórcio Técnico CMEI Estrela (Advogado Dr. José Augusto Caúla e Silva). Foi Relator Ministro Wagner Giglio e Revisor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para acrescentar à condenação imposta pela sentença de fls. o pagamento das horas extras efetivamente trabalhadas com o acréscimo legal, bem como seus reflexos nas demais verbas deferidas, conforme se apura, em execução, vencido o Exmo. Sr. Ministro Lomba Ferraz. RR-616-78 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 4ª Região, sendo recorrente Ben-Hur Lenz Cesar Maíra (Advogado Dr. Reginald D. H. Felker) e recorrido Pedro Paulo Fabricio de Moraes (Advogado Dr. Joao Leonardo Vieira Kochler). Foi Relator Ministro Lomba Ferraz e Revisor Ministro Wagner Giglio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, para decretando a nulidade do feito a partir de fls. 48, determinar a volta dos autos a MM. Junta para instrução final, concretizando a proposta de conciliação, recebendo as razões finais das partes e proferindo nova decisão, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Coqueijo Costa e Barata Silva. — RR-730-78 — relativo ao RR da Decisão do TRT da 1ª Região, sendo recorrente Eddy da Cunha Pereira (Advogado Doutor Ulisses Riedel de Resende) e recorrido Companhia Souza Cruz — Indústria e Comércio (Advogado Dr. Aloysio Moreira Guimarães). Foi Relator Ministro Wagner Giglio e Revisor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido unanimemente não conhecer da revista. Falou pelo recorrente Dr. Raimundo Lima e Silva. — RR-735-78 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 2ª Região, sendo recorrente Paulo Roberto Almadá Mirancos (Advogado Dr. Antonio Rosella) e recorrido Laboratórios Lepetit S. A. (Advogado Dr. José Augusto Medeiros Cruz). Foi Relator Ministro Lomba Ferraz, e Revisor Ministro Wagner Giglio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. — RR-737-78 — relativo ao RR da Decisão do TRT da 2ª Região, sendo recorrente João Ferreira 14º (Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende) e recorrido Fepasa — Ferrovia Paulista S.A. (Advogado Dra. Maria Cristina M. Cambiaghi). Foi Relator Ministro Lomba Ferraz e Revisor Ministro Wagner Giglio,

tendo a Turma resolvido, por maioria, conhecer da revista, vencido o Exmo. Sr. Ministro Wagner Giglio (revisor) e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, para restabelecer a decisão de 1º Grau, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Lomba Ferraz (relator) e Wagner Giglio (revisor). Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro Lomba Ferraz (relator) e Wagner Giglio (revisor). Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa. Falou pelo recorrente Dr. Raimundo Lima e Silva. RR-873-78 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 2ª Região, sendo recorrente Fepasa — Ferrovia Paulista S. A. (Advogado Dr. Antonio Miguel Pereira) e recorrido Jorge Araújo (Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende). Foi Relator Ministro Wagner Giglio e Revisor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. Falou pelo recorrente Dr. Raimundo Lima e Silva. — RR-1.024-78 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 1ª Região, sendo recorrente Companhia Souza Cruz — Indústria e Comércio (Advogado Dr. Aloysio Moreira Guimarães) e recorrido Adilson Lopes de Souza (Advogado Dr. Hugo Mosca Filho). Foi Relator Ministro Wagner Giglio e Revisor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. — RR-1.658-78 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 5ª Região, sendo recorrente Petróleo Brasileiro S. A. — ... Petróbás (Advogado Dr. Ruy Jorge Calças Pereira e Cláudio A. F. Penna Fernandes) e recorrido José Francisco dos Santos (Advogado Dr. Carlos Augusto Lino da Silva). Foi Relator Ministro Wagner Giglio e Revisor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. Falou pelo recorrente Dr. Raimundo Lima e Silva. — RR-999-78 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 3ª Região, sendo recorrentes Ormino Sebastião e outro (Advogado Dr. Carlos Romeu Antezzi) e recorrido Companhia Textil Ferreira Guimarães (Advogado Doutor José Cabral). Foi Relator Ministro Coqueijo Costa e Revisor Ministro Ary Campista, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. Falou pelo recorrente D. J. Paulo Bittencourt. — RR-1.028-78 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 1ª Região, sendo recorrentes José Lins Fernandes e outros (Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende) e recorrido Companhia Cervejaria Bahama (Advogado Doutor Valério Rezende). Foi Relator Ministro Ary Campista e Revisor Ministro Lomba Ferraz, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. A Turma deferiu a juntada do instrumento procuratório requerida da tribuna pelo D. Patrono da recorrida. Falou pelo recorrente Dr. Raimundo Lima e Silva e pelo recorrente Dr. Ursulino Santos Filho. — RR-1.150-78 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 4ª Região, sendo recorrentes Dalmiro de Azambuja e outro (Advogado Dr. Alino da Costa Monteiro) e recorrido Forjas Taurus S/A (Advogado Dr. Breno Sanvicente). Foi Relator Ministro Coqueijo Costa e Revisor Ministro Ary Campista, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, para julgar procedente a reclamação, apurando-se o quantum em execução, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Barata Silva e Lomba Ferraz. Falou pelo recorrente Dra. Herleine Gueiros Bernardes Das. RR-1.405 de 1978 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 4ª Região, sendo recorrente Paulo Roberto Peres de Latorre (Advogado Dr. José Torres das Neves) e recorrido Banco do Estado do Rio Grande do Sul S. A. (Advogado Dr. José Alberto Couto Maciel). Foi Relator Ministro Ary Campista e Revisor Ministro Lomba Ferraz, tendo a Turma resolvido, unanimemente,

conhecer da revista, apenas quanto a integração das horas extras habituais nas gratificações semestrais e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescentar à condenação o cálculo das horas extras nas gratificações semestrais. Falou pelo recorrente Doutor José Torres das Neves e pelo recorrente Doutor José Alberto Couto Maciel. — RR-1.565-78 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 2ª Região, sendo recorrente Daxex — Produtos Químicos e Plásticos Ltda. (Advogado Dr. Victor Luis de Saites Freire) e recorridos Eduardo Guandalini e outros (Advogado Dr. Celso Pereira de Souza). Foi Relator Ministro Lomba Ferraz e Revisor Ministro Wagner Giglio, tendo a Turma resolvido, por maioria, conhecer da revista, unanimemente, negar-lhe provimento. Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro Wagner Giglio (revisor). Falou pelo recorrente Dr. Raimundo Lima e Silva. — RR-1.181-78 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 9ª Região, sendo recorrente Norbart W. Elmman (Advogado Dr. João Régis Teixeira) e recorrido Metalnobre Paraná Produtos Médicos Ltda. (Advogado Dr. Manoel Eugênio Marques Munhoz). Foi Relator Ministro Coqueijo Costa e Revisor Ministro Ary Campista, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a recorrida a pagar ao recorrente a indenização prevista no artigo 479 da CLT. A Turma deferiu a juntada do instrumento procuratório, requerida da tribuna pelo D. Patrono do recorrente. Falou pelo recorrente Doutor José Maria de Souza Andrade. RR-486 de 1978 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 4ª Região, sendo recorrente Sul Brasileiro — Crédito, Financiamento e Investimento S. A. (Advogado Doutor Fernando Dornelles Moretti) e recorrido Deonilda Alves de Oliveira (Advogado Doutor José Torres das Neves). Foi Relator Ministro Coqueijo Costa e Revisor Ministro Ary Campista, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. Falou pelo recorrente Dr. José Alberto Couto Maciel e pelo recorrente Dr. José Torres das Neves. — RR-724-78 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 5ª Região, sendo recorrente Banco Nacional S. A. (Advogado Doutor Antonio Carlos de Andrade Souza) e recorrido Antonio Barbosa Menezes (Advogado Dr. José Torres das Neves). Foi Relator Ministro Ary Campista e Revisor Ministro Lomba Ferraz, tendo a Turma resolvido, por maioria, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento, em parte, para excluir da condenação as 7ª e 8ª horas trabalhadas e seus reflexos, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Ary Campista (relator) e Coqueijo Costa. Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro Lomba Ferraz (revisor). Falou pelo recorrente Dr. José Torres das Neves. — RR-727-78 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 5ª Região, sendo recorrente Banco Brasileiro de Descontos S.A. (Advogado Dr. Lúcia White) e recorrido Maria Alice de Souza (Advogado Doutor Eurípedes Brito Cunha). Foi Relator o Ministro Ary Campista e Revisor Ministro Lomba Ferraz, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista apenas quanto as horas extras e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Lomba Ferraz (revisor) e Coqueijo Costa. Falou pelo recorrente Dr. José Torres das Neves. — RR-613-78 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 4ª Região, sendo recorrente Companhia Estadual de Energia Elétrica (Advogado Doutor Paulo Branda Fernandez) e recorrido Alencarino Peres da Silva (Advogado Dr. Victor Douglas Nufes). Foi Relator Ministro Barata Silva, e Revisor Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, apenas quanto a equiparação a paradigmas que, por sua vez, obtiveram equiparação por decisão judicial, no mérito, negar-lhe provimento. Falou pelo recorrente Doutor Silvio Cabral Lorenz e pelo recorrente Dr. Carlos Arnaldo Selva. RR-2.744 de 1977 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 2ª Região, sendo recorrente Espólio de Moacir Santiago Cardoso (Advogado Dr. Victor de Castro Neves) e recorrido Viação Aérea São Paulo S.A. — VASP (Advogado Dr. Délcio Trevisan). Foi Relator Ministro Barata Silva e Revisor Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. Falou pelo recorrente Dr. Ildélio Martins. — RR-3.557 de

1977 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 4ª Região, sendo recorrente Romi Martins Vargas (Advogado Mário Chaves) e recorrido Carrocerias Elizário S.A. — Indústria e Comércio (Advogado Dr. Dante Rossi). Foi Relator Ministro Coqueijo Costa e Revisor Ministro Ary Campista, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Sr. Ministro Ary Campista (revisor). — RR-5.224-77 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 4ª Região, sendo recorrente Arlete Sneli Snicker Reis (Advogado Dr. Frederico Dias da Cruz) e recorrido Databir — Processamento de Dados e Serviços Gerais Ltda. (Advogado Doutor Emilio Rothfuchs Neto). Foi Relator Ministro Barata Silva e Revisor Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, negar-lhe provimento. — RR-5.240-77 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 4ª Região, sendo recorrente Teago Modzieski (Advogado Doutor Mário Chaves) e recorrido João Hoppe Industrial S.A. Foi Relator Ministro Ary Campista e Revisor Ministro Lomba Ferraz, tendo a Turma resolvido, por maioria, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o pagamento das horas extras diariamente prestadas, excedentes de 8. Falou pelo recorrente Dr. Carlos Arnaldo Selva. — RR-208-77 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 1ª Região, sendo recorrente Rede Ferroviária Federal S.A. Sistema Regional Rio de Janeiro — SR-3 (Advogado Dr. Paulo Rodrigues Sobrinho) e recorrido José Caetano Fernandes (Advogado Dr. Alino da Costa Monteiro). Foi Relator Ministro Coqueijo Costa e Revisor Ministro Ary Campista, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para declarando a incompetência da competência para uma das Varas da Justiça Federal da Seção do Rio de Janeiro. Falou pelo recorrente Dr. Carlos Arnaldo Selva. — RR-265-78 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 2ª Região, sendo recorrentes José Evangelista Barbosa e outros (Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende) e recorrido Fábrica Nacional de Vagões S.A. — FNV (Advogado Dr. Nelson Romanelli). Foi Relator Ministro Coqueijo Costa e Revisor Ministro Ary Campista, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Sr. Ministro Ary Campista (revisor). RR-1.381-78 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 1ª Região, sendo recorrente Empresa Viação Ideal S.A. (Advogado Dr. A. Mário Tenreiro) e recorrido Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Trabalhadores em Transportes Urbanos de Passageiros do Município do Rio de Janeiro (Advogado Dr. José Expedito Teixeira). Foi Relator Ministro Barata Silva e Revisor Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista quanto a inépcia da inicial e, no mérito, negar-lhe provimento. RR-733-78 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 2ª Região, sendo recorrente Luiz Macedo Neto (Advogado Dr. Mário Domingos Fanucchi) e recorrido Kartro S.A. — Importadora e Distribuidora (Advogado Dr. José de Anchieta N. Júnior). Foi Relator Ministro Barata Silva e Revisor Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, por maioria, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar, procedente a reclamação, apurando-se o quantum em execução, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Barata Silva (relator) e Lomba Ferraz. — Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa (revisor). Requereu juntada de voto vencido o Exmo. Senhor Ministro Barata Silva (relator). RR-472 de 1978 — relativo ao RR da Decisão do TRT da 1ª Região, sendo recorrente Alvaro de Jesus Filho (Advogado Doutor Manoel Martins) e recorrido Cicli, Companhia Brasileira de Serviços Fiduciários (Advogado Dr. Roberto Queiroz Dias Rosa). Foi Relator Ministro Barata Silva e Revisor Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. Encerrou-se a Sessão às dezenove horas, tendo sido esgotada a Pauta. E para constar, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente e por mim subscrita. — Tribunal Superior do Trabalho, aos vinte e sete dias

do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e oito. — Brasília, 4 de agosto de 1978. — **Mário de A. M. Pimentel Júnior**, Secretário da 3ª Turma.

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA GP 23/78

O Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve

Determinar, em virtude do falecimento do Exmo. Sr. Ministro Renato Gomes Machado — Presidente deste Tribunal, luto oficial e suspensão do expediente da Secretaria dias 19, 20 e 21 do corrente mês.

Publique-se no *Dário da Justiça* e B. I.

Brasília, 19 de julho de 1978. — **João de Lima Teixeira**, Ministro Vice-Presidente, no exercício da Presidência do T.S.T.

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ATOS DO PROCURADOR-GERAL

PORTARIA Nº 56, DE 19 DE JULHO DE 1978

O Procurador-Geral da Justiça do Trabalho, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, item I, da Lei número 1.341, de 30 de janeiro de 1951, resolve

Dispensar, a pedido, da função de Auxiliar Administrativo, **Nilza Aparecida Cavalcante de Barros Rodrigues**, contratada pelo regime da Consolidação das Leis Trabalhistas, a partir de 1 de julho de 1978.

Registre-se e publique-se. — **Celso Mendes Peres Carpentero**, Procurador-Geral Substituto.

PORTARIA Nº 57, DE 1 DE AGOSTO DE 1978

O Procurador-Geral da Justiça do Trabalho, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, item I, da Lei número 1.341, de 30 de janeiro de 1951, resolve

Dispensar, a pedido, da função de Auxiliar de Administração, **Elnira Fontes de Carvalho**, contratada pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho, a partir de 1 de julho de 1978.

Registre-se e publique-se. — **Marco Aurélio Prates de Macedo**, Procurador-Geral.

DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO JURÍDICA

Sorteio nº 27-78

Procurador Geral Doutor Marco Aurélio Prates de Macedo.

Lote nº 1 com 6 processos.

Ao Procurador Doutor Bertil Axel Filip Trybom.

Recurso de Revista

TST-RR

Nº 2.846-78 — **Jair Fernando Frohlich**, Esquadribox — Indústria e Comércio de Esquadrias e Box Ltda.

Nº 2.847-78 — **Reni Rosa Honorato**, João Hoppe Industrial Sociedade Anônima.

Nº 2.843-78 — **Marivaldo Nunes Pinheiro Marusiak**, Winnicki & Costa Ltda.

Nº 2.849-78 — **Francisco Lima Lopes**, Rio Grande — Cia. de Celulose do Sul — Rocell.

Nº 2.850-78 — **Djalmo Haubert e outros**, Cia. Estadual de Energia Elétrica.

Agravo de Instrumento

TST-AI

Nº 2.643-78 — **Banco Brasileiro de Descontos S. A.**, José Lourimar Giraldi.

Brasília, 27 de julho de 1978. — **Marco Aurélio Prates de Macedo**, Procurador Geral.

Sorteio nº 27-78

Procurador Geral Doutor Marco Aurélio Prates de Macedo.

Lote nº 2 com 6 processos.

Ao Procurador Doutor Antonio Carlos Roboredo.

Recurso de Revista

TST-RR

Nº 2.851-78 — **Adil Mariano da Silva**, J. M. Correa.

Nº 2.852-78 — **Santa Bárbara Engenharia S. A.**, João Francisco da Conceição e outros.

Nº 2.853-78 — **Petróleo Brasileiro Sociedade Anônima — PETROBRAS** — R.P.B.A.

Roque Fagundes de Brito e outros. Nº 2.854-78 — **Petróleo Brasileiro Sociedade Anônima — PETROBRAS** — R.P.B.A.

Ayrton Ferreira da Silva. Nº 2.855-78 — **Usina Catende Sociedade Anônima**, Manoel Tiburcio da Silva.

Agravo de Instrumento

TST-AI

Nº 2.644-78 — **Mieczylaw Mucha**, Brazaço Mapri — Indústrias Metalúrgicas S. A.

Brasília, 27 de julho de 1978. — **Marco Aurélio Prates de Macedo**, Procurador Geral.

Sorteio nº 27-78

Procurador Geral Doutor Marco Aurélio Prates de Macedo.

Lote nº 3 com 6 processos.

Ao Procurador Doutor Pinto de Godoy.

Recurso de Revista

TST-RR

Nº 2.856-78 — **Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima — Superintendência Regional São Paulo — SR.4** e **Abílio Gasparini e outros** — os mesmos.

Nº 2.857-78 — **Jorge Faustino de Souza e outros**, Rede Ferroviária Federal S. A. — Sistema Regional Rio de Janeiro — SR.3

Nº 2.858-78 — **Cia. Docas do Rio de Janeiro**, Alfredo de Matos.

Nº 2.859-78 — **Gerço Ferreira da Silva e outros**, Banco Nacional S. A.

Nº 2.860-78 — **João Fabrício de Oliveira**, LIGHT — Serviços de Eletricidade Sociedade Anônima.

Agravo de Instrumento

TST-AI

Nº 2.645-78 — **Pavi Obras Sociedade Anônima — Engenharia e Comércio** e **José Milton Toledo**, Otávio Jair.

Brasília, 27 de julho de 1978. — **Marco Aurélio Prates de Macedo**, Procurador Geral.

Sorteio nº 27-78

Procurador Geral Doutor Marco Aurélio Prates de Macedo.

Lote nº 4 com 6 processos.

Ao Procurador Doutor Lauro da Gama e Souza.

Recurso de Revista

TST-RR

Nº 2.861-78 — **Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima — Superintendência Regional São Paulo SR.4**, Oswaldo de Oliveira.

Nº 2.862-78 — **CESP — Cia. Energética de São Paulo**, Marius Vieira Gonçalves.

Nº 2.863-78 — **Vera Lúcia Júlio Urbano e FEPASA — Ferrovia Paulista Sociedade Anônima** — os mesmos.

Nº 2.864-78 — **Paulo Sérgio da Silva**, Cia. Brasileira de Tratores.

Nº 2.865-78 — **Antonio Agnelo Marques**, Construtora Almeida Prado Limitada.

Agravo de Instrumento

TST-AI

Nº 2.646-78 — **Fundação Educacional do Distrito Federal**, João Batista de Souza Bezerra.

Brasília, 27 de julho de 1978. — **Marco Aurélio Prates de Macedo**, Procurador Geral.

Sorteio nº 27-78

Procurador Geral Doutor Marco Aurélio Prates de Macedo.

Lote nº 5 com 6 processos.

Ao Procurador Doutor Othongaldi Rocha.

Recurso de Revista

TST-RR

Nº 2.866-78 — **FEPASA — Ferrovia Paulista S. A.**, Severiano Costa Machado e outro.

Nº 2.867-78 — **Dejalma Zuchetti e outro**, FEPASA — Ferrovia Paulista Sociedade Anônima.

Nº 2.868-78 — **Carlos Eugênio de Carvalho Coelho**, Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima.

Nº 2.869-78 — **Zarvos Imóveis Sociedade Anônima**, José Manoel de Almeida e outros.

Nº 2.870-78 — **FEPASA — Ferrovia Paulista S. A.**, Jaime Augusto de Magalhães.

Agravo de Instrumento

TST-AI

Nº 2.647-78 — **Cia. Aços Especiais Itabira — ACESITA**, Clarindo de Souza Pinto e outros.

Brasília, 27 de julho de 1978. — **Marco Aurélio Prates de Macedo**, Procurador Geral.

Sorteio nº 27-78

Procurador Geral Doutor Marco Aurélio Prates de Macedo.

Lote nº 6 com 6 processos.

Ao Procurador Doutor Raymundo Pinto Bandeira.

Recurso de Revista

TST-RR

Nº 2.871-78 — **Manoel Pedro Filho e outros**, Companhia Docas de Santos.

Nº 2.872-78 — **Sócrates Zambolim**, FEPASA — Ferrovia Paulista Sociedade Anônima.

Nº 2.873-78 — **Camerino Santana e outros**, Banco do Estado de São Paulo Sociedade Anônima.

Nº 2.874-78 — **Oswaldo Garcez Novais Bastos**, Indústrias Reunidas Caneco Sociedade Anônima.

Nº 2.875-78 — **Ely Rodrigues Costa**, Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP.

Agravo de Instrumento

TST-AI

Nº 2.648-78 — **Jarbas Ferreira Cândido**, Geraldo Abadio de Oliveira.

Brasília, 27 de julho de 1978. — **Marco Aurélio Prates de Macedo**, Procurador Geral.

Sorteio nº 27-78

Procurador Geral Doutor Marco Aurélio Prates de Macedo.

Lote nº 7 com 6 processos.

Ao Procurador Doutor Dirceu de Vasconcelos Horta.

Recurso de Revista

TST-RR

Nº 2.876-78 — **Companhia Municipal de Transportes Coletivos**, Luiz Bonetti.

Nº 2.877-78 — **Arlena Felisberto**, Sobradil — Empreiteiros de Mão de Obra Ltda.

Nº 2.878-78 — **Banco Nacional de Crédito Cooperativo S. A.**, Antonio Luiz Coelho.

Nº 2.879-78 — **Sociedade Anônima Estado de Minas**, Celso Cecílio Homem e outros.

Nº 2.880-78 — **Banco Brasileiro de Descontos S. A.**, Vivaldino Padilha Pacheco.

Agravo de Instrumento

TST-AI

Nº 2.649-78 — **Rede Ferroviária Federal S. A.**, Rivadávia Magalhães.

Brasília, 27 de julho de 1978. — **Marco Aurélio Prates de Macedo**, Procurador Geral.

Sorteio nº 27-78

Procurador Geral Doutor Marco Aurélio Prates de Macedo.

Lote nº 8 com 6 processos.

Ao Procurador Doutor Murillo Estevam Allevato.

Recurso de Revista

TST-RR

Nº 2.881-78 — **Banco Brasileiro de Descontos S. A.**, Valmir Peres da Silva.

Nº 2.882-78 — **Eustália da Silva**, Confecções RD. Ltda.

Nº 2.883-78 — **Luiz Matos Gomes**, Banco Sul Brasileiro Sociedade Anônima.

Nº 2.884-78 — **Francisco Rodrigues Gonçalves**, MONTEC — Montagens de Equipamentos Industrial.

Nº 2.885-78 — **Companhia Estadual de Energia Elétrica**, Domingos Teixeira de Andrade.

Agravo de Instrumento

TST-AI

Nº 2.650-78 — **José Evangelista do Carmo**, Banco Agrícola de Minas Gerais Sociedade Anônima.

Brasília, 27 de julho de 1978. — **Marco Aurélio Prates de Macedo**, Procurador Geral.

Sorteio nº 27-78

Procurador Geral Doutor Marco Aurélio Prates de Macedo.

Lote nº 9 com 6 processos.

Ao Procurador Doutor Raymundo Monte Coelho.

Recurso de Revista

TST-RR

Nº 2.886-78 — **Companhia Estadual de Energia Elétrica**, Peuro Moais da Silva.

Nº 2.887-78 — **Maria Isaete de Bem Inácio**, Hospital Nossa Senhora da Conceição S. A.

Nº 2.888-78 — **Mello Pedreira Sociedade Anônima — Engenharia e Construção**, João Francisco Cantos Ferreira.

Nº 2.891-78 — **Aymoré Gomes da Silva**, SBIL — Segurança Bancária e Industrial Ltda.

Nº 2.892-78 — **Ademar Santiago**, Tecnomont Projetos e Montagens Industriais S. A.

Agravo de Instrumento

TST-AI

Nº 2.651-78 — **Mineração Morro Velho S. A.**, Pedro de Sousa Oliveira.

Brasília, 27 de julho de 1978. — **Marco Aurélio Prates de Macedo**, Procurador Geral.

Sorteio nº 27-78

Procurador Geral Doutor Marco Aurélio Prates de Macedo.

Lote nº 10 com 6 processos.

Ao Procurador Doutor Fernando Ramagem Soares.

Recurso de Revista

TST-RR

Nº 2.893-78 — **Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística** — IBGE, Marizilda Rogick Xavier e outros.

Nº 2.894-78 — **Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística** — IBGE, Marlene Toniolo e Noaves e outros.

Nº 2.895-78 — **Sigfrid Tempel**, Tibúrcia Alves de Oliveira.

Nº 2.896-78 — **Empresa Auto Ônibus Alto do Pari Ltda.**, Anedino Francisco dos Santos.

Nº 2.897-78 — **Edycar Automóveis Limitada**, José Valdir Simões.

Agravo de Instrumento

TST-AI

Nº 2.652-78 — **Prefeitura Municipal de Presidente**, Maria Guintão Soares.

Brasília, 27 de julho de 1978. — **Marco Aurélio Prates de Macedo**, Procurador Geral.

Sorteio nº 27-78

Procurador Geral Doutor Marco Aurélio Prates de Macedo.

Lote nº 11 com 6 processos.

Ao Procurador Doutor Adelmo Monteiro de Barros.

Recurso de Revista

TST-RR

Nº 2.898-78 — **Companhia Municipal de Transportes Coletivos**, Anírio Silvestre da Costa.

Nº 2.899-78 — **José Barbosa e FEPASA — Ferrovia Paulista Sociedade Anônima**.